

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – (86) 3249-1333

LEI Nº 030/2015

São Miguel do Tapuio (PI), 15 de setembro de 2015

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE REDUTOR DE 30%(TRINTA POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aplicado um redutor de 30%(trinta por cento), na remuneração dos cargos comissionados (CC – I, CC – II, CC – III, CC – IV e CC - V), previstos no parágrafo único do art. 17, da Lei Municipal nº 01/2013, nas funções gratificadas (FG – I, FG – II, FG – III, FG – IV e FG - V), previstos no parágrafo único do art. 18, da Lei Municipal nº 01/2013, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2015.

Parágrafo Único – O redutor previsto no caput deste artigo vigorará pelo período de três meses, compreendendo os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, retornando as remunerações ao valor anterior, a partir de janeiro de 2016.

Art. 2º - Fica aplicado um redutor de 30%(trinta por cento) no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do poder executivo no exercício de 2015, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições que entram em conflito com a norma legal.

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de setembro de 2015.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por 05 votos a favor e 03 votos contra de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 030/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 02 de setembro de 2015.


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Rua Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CEP nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Fone/Fax – (86) 3249-1333

EXPEDIENTE

LIDO EM, 16/09/2015
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

São Miguel do Tapuio (PI), 15 de setembro de 2015

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE REDUTOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aplicado um redutor de 30%(trinta por cento), na remuneração dos cargos comissionados (CC – I, CC – II, CC – III, CC – IV e CC - V), previstos no parágrafo único do art. 17, da Lei Municipal nº 01/2013, nas funções gratificadas (FG – I, FG – II, FG – III, FG – IV e FG - V), previstos no parágrafo único do art. 18, da Lei Municipal nº 01/2013, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2015.

Parágrafo Único – O redutor previsto no caput deste artigo vigorará pelo período de três meses, compreendendo os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, retornando as remunerações ao valor anterior, a partir de janeiro de 2016.

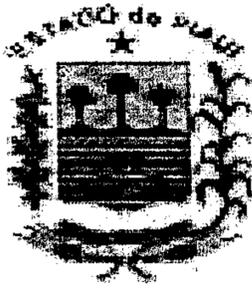
Art. 2º - Fica aplicado um redutor de 30%(trinta por cento) no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do poder executivo no exercício de 2015, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições que entram em conflito com a norma legal.

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de setembro de 2015.

[Assinatura]
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio



DO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Rua Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
FAX – (86) 3249-1333

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências para apreciação por esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como finalidade o cumprimento do limite constitucional de gastos com pessoal do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, recentemente, notificou a prefeitura municipal acerca do descumprimento do percentual no primeiro quadrimestre, bem como o indicativo de descumprimento no segundo quadrimestre, caso não fossem tomadas medidas administrativas para reduzir os gastos com pessoal.

Houve acentuada diminuição das receitas municipais, especialmente o FPM, a maior delas, que teve elevada redução nos meses de julho, agosto e setembro, sendo este último mês a menor receita de FPM registrada nos últimos anos.

Com efeito, o Art. 20, III, 'b', da LRF, estabelece o limite de 54% das receitas efetivas do Município para gasto com pessoal, senão vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Assim, resta claro que o Município não poderá exceder ao limite legal estipulado, sendo que a Constituição Federal, prevê um remédio amargo para tratar e mesmo curar esta situação, senão vejamos o disposto no art. 169, § 3º, I e II, da CF, *in verbis*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou



DO DO PIAUI
CITY MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
el. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
x – (86) 3249-1333

estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (G.N.)

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

A medida ora adotada não surgiu de uma deliberação voluntária do prefeito municipal, mas de expressa previsão constitucional, que estabelece as condutas a serem adotadas pelos gestores públicos para conter os gastos excessivos com pessoal e evitar o descumprimento que, conforme previsto no § 2º, do art. 169, da CF acima transcrito, pode culminar com a suspensão do repasse de recursos ao Município.

A segunda medida prevista em nossa Carta Magna é a exoneração dos servidores comissionados e contratados por tempo determinado; em caso extremo, caso a demissão dos comissionados não resolva a situação, pode o gestor exonerar, respeitado o processo legal, servidores estáveis, conforme disposto no § 4º, do art. 169, da CF, igualmente transcrito acima.

A fim de assegurar uma igualdade entre todos os servidores, decidi, utilizando uma expressão popular – cortar na própria carne – e realizar a redução no mesmo percentual aos exercentes de cargos eletivos e aos secretários municipais de forma a assegurar a isonomia entre todos componentes da administração municipal.

Poder-se-ia perguntar por que não cortar gastos em outros setores? A Resposta é simples, pois em que pese o Município não esteja com superávit financeiro, nossas contas estão equilibradas, todos os fornecedores pagos em dia, assim como as folhas de pagamento de pessoal, bem como estamos executando todas as metas e programas de acordo com a disponibilidade de recursos. No entanto, a redução da remuneração dos servidores instáveis decorre da necessidade específica de cumprir o limite legal de gastos com pessoal, sendo que atualmente o Município atingiria o percentual de 55,3%.

O setor de contabilidade realizou os cálculos e chegou à conclusão que esta medida seria suficiente, caso não se registre outra queda na receita municipal. Em ocorrendo esta situação, a outra medida será a exoneração de cargos comissionados e contratados, conforme estabelecido no inciso II, do § 3º, do art. 169, da CF supratranscrito.



DO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Rua Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
FAX – (86) 3249-1333

O envio deste projeto de lei não me traz alegria. Pelo contrário, o que me alegraria seria enviar um projeto de lei para melhorar a remuneração dos servidores municipais, momentaneamente impossível pela situação financeira atual do País.

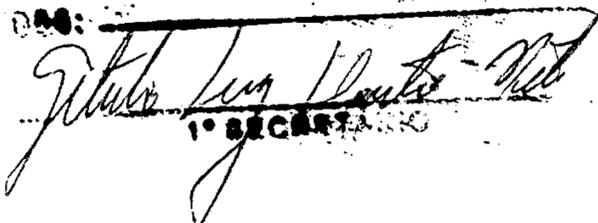
Senhores Vereadores, nossa gestão tem compromisso com o cumprimento das normas legais e não posso me afastar desses princípios, mantendo minha postura de conduzir o Município de São Miguel do Tapuio – PI respeitando os princípios da administração pública, da **legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e isonomia.**

Como médico, entendo ser necessário perder-se parte do corpo ou da função para se manter vivo e atuante. Daí cortar meu próprio subsídio em solidariedade expressa aos demais membros da nossa administração para se vencer mais uma dificuldade em busca do melhor para nossa população.

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de setembro de 2015.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 05/09/2015
ORIGEM: PREFEITURA
VOTAÇÃO: UNÂNIME
VOTOS A FAVOR 05 VOTOS CONTRA 03
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
DMS:


1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

Av. Dinha Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030 / 2015.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE REDUTOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

Relator: Vereador Kennedy Leite Cavalcante.

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, José Lincoln Sobral Matos, representante legal do poder executivo, apresentou projeto de lei que “Dispõe sobre a aplicação de redutor de 30% (trinta por cento) na remuneração dos cargos comissionados, funções gratificadas, subsidio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais”, conforme regimento interno desta augusta casa legislativa, submetendo a apreciação do Plenário.

EXPEDIENTE

IDO EM, 01/10/2015
José Lincoln Sobral Matos
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINARIA EXTRA 01/10/2015

ORIGEM: PROPOSTA

VOTAÇÃO: UNÂNIME

VOTOS A FAVOR 05 VOTOS CONTRA 03

APROVADO(A) REJEITADO(A)

ASS: José Lincoln Sobral Matos
1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

Av. Dinha Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000 Telefone 86 3249-1789

II - PARECER FINAL DA COMISSÃO

Conforme dispõe o projeto em pauta, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final vota conforme o parecer da assessoria jurídica desta augusta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 30 de setembro de 2015.

Francisco Kelson Lima Vieira
VEREADOR FRANCISCO KELSON LIMA VIEIRA
PRESIDENTE

Kennedy Leite Cavalcante
VEREADOR KENNEDY LEITE CAVALCANTE
RELATOR

Getulio Luis Dantas Neto
VEREADOR GETULIO LUIS DANTAS NETO
MEMBRO

PARECER JURIDICO

ORIGEM: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ.

CONSULENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI.

ASSUNTO: CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 030/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

I – Relatório:

Trata-se de o expediente de consulta formulada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, para que seja emitido parecer de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/2015, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aplicação de redutor de 30%(trinta) por cento na remuneração dos cargos comissionados, funções gratificadas, subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo no Exercício de 2015, e dá outras providências.

É o relatório passo a opinar.

II – Fundamentação

A matéria vem disciplinada pela Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 19 e 20, que assim menciona: Art. 19. Para os fins do disposto no _____, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

E,

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 169, § 3º, I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estabelece o seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ – 05.864.638/0001-94

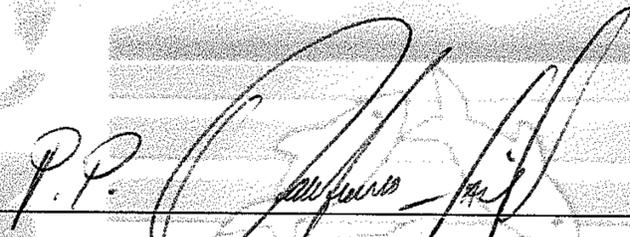
Ofício N° 041/2015

São Miguel do Tapuio, 02 de Outubro de 2015.

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para providências cabíveis do Projeto de Lei aprovado na Sessão Extra do Mês de outubro.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Miguel José Vieira Neto

Presidente

RECIBIDO
02 10 2015

GM
Gilmar Marques Beserra
CPF: 352 400 753 87
CHEFE DE GABINETE

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

LOCAL.

Artigo 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; grifei.

II - exoneração dos servidores não estáveis.

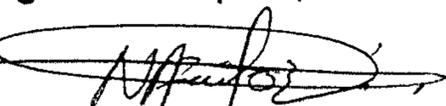
§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

III – Conclusão

Diante da legislação acima mencionada, é constitucional o Projeto de Lei nº 030/2015, de 15 de setembro de 2015, *que dispõe sobre a aplicação de redutor de 30%(trinta) por cento na remuneração dos cargos comissionados, funções gratificadas, subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de cumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo no Exercício de 2015, e dá outras providências.*

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

São Miguel do Tapuio, 23 de setembro de 2015.

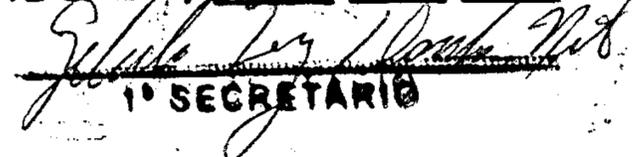


Bel. Nilso Alves Feitoza

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio

EXPEDIENTE

IDO EM, 01/10/2015


1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TA

EXPEDIENTE APRECIADO NA SES.

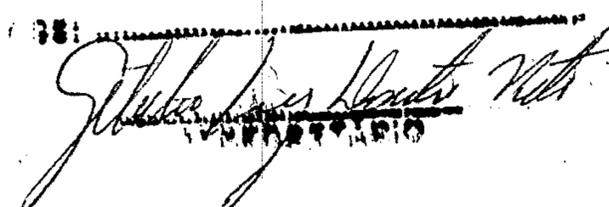
ORDINÁRIA EXTRA 03/10/2015

ORIGEM: PROPOSTA

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 05 VOTOS CONTRA 03

APROVADO(A) REJEITADO(A)


1º SECRETÁRIO